



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 30/08/2016.

ITEM: 49

Processo: TC- 000187/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Valparaíso

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Marcos Yukio Higuchi

Período: 01/01 a 31/12/2014

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha (m): TC- 000187/126/14 e Expediente(s): TC- 046405/026/14.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.**

A **fiscalização "in loco"** foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1** que, em relatório juntado às fls. 18/114 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 128/257 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer Favorável.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALPARAISO, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (27,44%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60,11%); SAÚDE (29,28%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (0,46%); PESSOAL (50,22%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ (fls.266/271) e MPC, (fls. 272/274) dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 30 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Dlb.